



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2015

Modifica-se os artigos 1º, 4º, 6º e 8º, o inciso I e o § 1º do art. 2º e revoga o art. 9º e o seu parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 2/2015.

Art.1º – Dê-se aos artigos 1º, 4º, 6º, 8º e 14, a seguinte redação:

"Art.1º A regularização de edificações implementadas sem licenciamento e/ou em desacordo com o disposto na Lei Municipal nº1.238, de 14 de setembro de 1992, dar-se-á na forma disciplinada nesta lei, garantindo a estas o acesso aos benefícios da formalidade, ao mesmo tempo em que se exigem laudos técnicos de profissionais habilitados que garantam a habitabilidade, a estabilidade, a segurança, a higiene e a salubridade das edificações.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fica autorizada a proceder à regularização das construções das categorias de uso que forem compatíveis com a zona em que se situam, conforme dispõe o Plano Diretor.

Art.6º - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, o requerimento de regularização será analisado com base na legislação atualmente vigente.

Art.8º - Serão regularizadas as edificações que comprovadamente tenham sido concluídas até a data de 30 de agosto de 2013, quando entrou em vigor a Lei Complementar 25/2013 - Plano Diretor Municipal.

Art.2º – Dê-se ao inciso I e o § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art.2º

I - Construção e ampliação de edificações executadas sem aprovação dos setores competentes da prefeitura municipal, concluídas ou iniciadas até a data de 30 de agosto de 2013, quando entrou em vigor a Lei Complementar 25/2013 - Plano Diretor Municipal.

II -

§1º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de regularização esteja com as paredes erguidas, com , com instalações hidrossanitárias e de energia elétrica concluídas e com a cobertura executada até a data de 30 de agosto de 2013, quando entrou em vigor a Lei Complementar 25/2013 - Plano Diretor Municipal."



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art.3º – Fica revogado o art. 9º e o seu parágrafo único.

Art. 4º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 5 de março de 2014.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Vereador

NELSON LUIS MAYER
Vereador

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa objetiva adequar o projeto de lei apresentado pelo ilustre vereador as orientações emanadas pelo Centro de apoio Operacional de Defesa do Meio ambiente, do Ministério público do Estado do Espírito Santo, que entende que as obras irregulares iniciadas ou terminadas após a vigência do PDM não seriam passíveis de regularização.

Pela relevância da matéria, solicito que os pares aprovem a presente emenda.

Sala das sessões, 05 de março de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
Vice-presidente

ROGÉRIO LUIZ KROHLING
Presidente

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Vereador

NELSON LUIS MAYER
Vereador

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
vereador